



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.976 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.016

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal nº 2.476/2009 na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º - O disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.476/2009 e respectivas alterações criadas pelas Leis Municipais nº 2.485/2009; 2.500/2009; 2.543/2010; 2.635/2011; além do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.849/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CONDEF será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, obedecendo à seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esporte;
- d) 01 (um) representante da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante com formação em Engenharia Civil, ligado à Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, assim, nomeados através de Decreto Municipal, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de seu setor podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo, em conformidade com o interesse público.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes eleitos em Fórum próprio convocado especialmente para este fim, na proporção de um membro e seu suplente por representatividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, pertencentes a organizações sem fins lucrativos, entre: ONG's, entidades prestadoras de serviços, associações ou movimentos sociais com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes: da sociedade civil com deficiência;

c) 02 (dois) representantes moradores do município que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo